



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N°. 05/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO EXTRAORDINÁRIO, de forma contínua, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação busca atender à necessidade contínua de coleta, transporte e destinação adequada da produção diária de lixo extraordinário das dependências da PGE-RJ, com base no artigo 64 da Lei Municipal n° 3.273 de 06 de setembro de 2001, pela qual o órgão, devido ao volume de lixo gerado, tem a obrigação de proceder à coleta, transporte e destinação final destes resíduos por conta própria, por meio de contratação de empresa especializada.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados no Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), situado na Rua do Carmo, n° 27, Centro, Rio de Janeiro - CEP.:20011-020.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data constante na Autorização de Início do Serviço, desde que posterior da data da publicação do extrato do contrato no D.O. do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei n°. 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 A contratação abrange o serviço de coleta e transporte de Lixo Extraordinário, gerado no Edifício-Sede da PGE/RJ (pátio usado como estacionamento), por empresa especializada e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

credenciada junto à COMLURB (nos termos do art. 9º II da Lei 3.273 de 06 de setembro de 2001).

Entende-se por Lixo Extraordinário a parcela dos resíduos sólidos urbanos que exceda os limites estabelecidos nos incisos III, IV e IX do art. 7º da Lei nº 3.273 de 06 de setembro de 2001.

5.2 Serão retirados aproximadamente 50 (cinquenta) sacos de lixo de 200 (duzentos) litros diariamente. A quantidade de sacos poderá variar em 20% (vinte) por cento (entre 40 e 60 sacos de lixo).

5.4 Além da variação de 20% prevista no item 12.2, em caso de paralisação parcial, temporária e excepcional das atividades da PGE, poderá haver a diminuição no número de sacos que devem ser retirados. Ademais, pode a Fiscalização solicitar a eventual retirada de número maior de sacos, observando, neste caso, a comunicação prévia à Contratada.

5.5 A periodicidade da coleta será diária, no horário compreendido entre 21:00h e 22:00h, excetuando-se fins-de-semana, pontos facultativos e feriados, ou em horário estabelecido pela fiscalização, desde que observe a legislação.

5.6 A coleta deverá ser feita por meio da utilização de caminhões compactadores específicos para lixo. A contratada deverá assegurar-se de que nenhum resíduo, eventualmente, caia dos caminhões ou no transporte até os mesmos, durante todo o processo.

5.7 A coleta, o transporte e a disposição dos resíduos serão realizados de acordo com as normas ambientais e outras aplicáveis à atividade.

5.8 O lixo acoplado em sacos plásticos com capacidade para 200 (duzentos) litros de resíduos será retirado da PGE em sua totalidade, coletado, transportado e vazado em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

5.9 A contratada deverá apresentar, na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, ao menos 02 (dois) profissionais coletores, de maneira que os serviços sejam executados de maneira eficiente e eficaz, utilizando roupas e equipamentos de proteção adequados.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 A PGE efetuará o pagamento como se segue:

6.1.1 Lixo Extraordinário: pela quantidade de sacos plásticos com capacidade para 200 (duzentos) litros de resíduo, coletados, transportados e vazados em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes no mês.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

7.2 Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao serviço em questão em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

7.3 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

7.4 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada no serviço em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários a perfeita e completa prestação do serviço.

7.5 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Na presente contratação são aplicáveis as seguintes legislações:

8.1.1 Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8.1.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

outras providências.

8.1.3 Decreto nº 41.203 de 03/03/2018 - Dispõe sobre a contratação de serviços continuados pelos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta e dá outras providências.

8.1.4 Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

8.1.5 Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

8.1.6 Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos sólidos e dá outras providências.

8.1.7 Lei Municipal nº 3.273 de 06 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a gestão dos serviços de limpeza urbana e dá outras providências.

8.1.8 Decreto Municipal nº 21.305 de 19 de maio de 2002 – Dispõe sobre a gestão dos serviços de limpeza urbana e dá outras providências.

8.1.9 Lei Municipal nº 4.969 de 03 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre os objetivos, instrução, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA

9.1 Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, complexidade e porte, relativamente ao objeto da licitação;

9.2 Apresentar licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 44.820, de 02/06/2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.;

9.3 Apresentar comprovação de que está devidamente licenciada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de lixo extraordinário, por intermédio de Licença de Operação



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e/ou Certificado de Autorização emitido por Órgão Competente do Município ou do Estado do Rio de Janeiro;

9.4 Apresentar Credenciamento e/ou Registro na Companhia Municipal de Limpeza e Urbana - COMLURB, conforme a Lei nº 3.273/01 (art. 64) e a Portaria COMLURB nº 2-N, de 29.01.2019;

9.5 Apresentar licença emitida pelo órgão competente do(s) Aterro(s) Sanitário(s) para onde os resíduos serão destinados;

9.6 Apresentar declaração de que a empresa trabalha dentro dos corretos padrões técnicos de qualidade e de segurança exigidos por lei.

10. DA GARANTIA

10.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº. 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo definido no Termo Aditivo que formalizou a alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

10.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.2 Iniciar a prestação de serviços na data convencionada na Autorização de Início de Serviço.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.3 Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto habilitado a responder pela Contratada a indagação ou solução de qualquer problema relacionado sobre a execução dos serviços, indicando: nome, qualificação, endereço, inclusive o eletrônico, e número de telefone.

11.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

11.5 Acatar as exigências da Fiscalização de Contratos quanto à execução dos serviços, com base nas regras contratadas, providenciando a imediata correção de falhas relacionadas aos serviços contratados.

11.6 A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, incluindo acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de matéria trabalhista.

11.7 Certificar-se que os prestadores de serviço se apresentem uniformizados e identificados por crachá emitido pela Contratada, bem como portar e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para suas atividades;

11.8 Responsabilizar-se pelos veículos, equipamentos e materiais utilizados na coleta transporte do lixo, bem como pela sua disposição em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, atualizando-se com as normas ambientais que possam surgir;

11.9 Comprovar anualmente a renovação da Autorização para a prestação dos serviços públicos de remoção de resíduos sólidos especiais, concedida pelo órgão ou entidade municipal competente, sob pena de rescisão contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante deverá:

12.1.1 Manter fácil acesso aos locais especificados para coleta, visando a realização do serviço no menor espaço de tempo possível.

12.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 12.1.3 Efetuar o pagamento e outros benefícios em conformidade com o pactuado, devendo ser observados os eventuais descontos por serviços não prestados, possíveis penalidades aplicadas e as condições previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- 12.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 12.1.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 12.1.6 Documentar e notificar a Contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 12.1.7 Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 12.1.8 Aplicar o Acordo de Nível de Serviços/ANS, mensalmente, mediante formulário anexo, iniciando a contagem no segundo mês de início do contrato.
- 12.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Por Fiscalização de Contratos entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 13.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.
- 13.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 13.4 A Fiscalização do Contrato tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 13.4.1 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.
 - 13.4.2 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
 - 13.4.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 13.4.4** Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.
- 13.4.5** Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.
- 13.4.6** Examinar a documentação dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 13.4.7** Solicitar a substituição de veículos, materiais ou equipamentos considerados impróprios ou inadequados, cujo uso seja considerado prejudicial à saúde, contrário às normas legais (inclusive ambientais) ou contraindicado à boa conservação dos pertences, equipamentos e instalações da PGE.
- 13.4.8** Aplicar o Acordo de Nível de Serviços/ANS.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários à realização do objeto constante deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
09.610.1.03.122.0002.2016	3390.39.90	230/232

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (**atualmente Banco Bradesco S/A**), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 15.3** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.
- 15.4** Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.
- 15.5** O faturamento mensal será composto pela soma dos itens fornecidos no mês.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.6 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

15.7 Em caso de erro, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

16.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17 QUADRO DOS VALORES ESTIMADOS

Contratação de empresa especializada para a coleta e transporte de lixo extraordinário, gerados nas instalações do PGE-RJ, em conformidade com este termo.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Volume diário estimado em 50 (cinquenta) sacos de 200 litros, perfazendo uma estimativa de 1100 (mil e cem) sacos mensais.	saco	1.100	4,01	4.411,00	52.932,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO – 24 Meses						105.864,00
OBS. As quantidades fixadas nesta Planilha Orçamentária são meramente estimativas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base no preço unitário proposto.						



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

EMPRESA: NOME DA EMPRESA

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Livro da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Horário da coleta do lixo Extraordinário, conforme disposto no Subitem 5.5	2	Número de ocasiões em que a Fiscalização do Contrato apure atrasos no recolhimento dos sacos de lixo nas dependências da PGE, sem justificativa aceita pela Fiscalização de Contratos.
2	Observância da periodicidade estabelecida para a coleta do Lixo Extraordinária, conforme disposto no Subitem 5.5	2	Número de ocasiões em que a Fiscalização do Contrato apure faltas no recolhimento dos sacos de lixo nas dependências da PGE, sem justificativa aceita pela Fiscalização de Contratos.
3	Coleta total do Lixo Extraordinário, conforme disposto no Subitem 5.8	2	Número de ocasiões em que a Fiscalização do Contrato apure coleta parcial dos sacos de lixo nas dependências da PGE, sem justificativa aceita pela Fiscalização de Contratos.
4	Observância das normas legais ambientais, conforme disposto no Subitem 5.7	1	Número de ocasiões em que a Fiscalização do Contrato apure infringência de normas legais ambientais.
5	Número de profissionais coletores, conforme disposto no Subitem 5.8	1	Número de ocasiões em que a Fiscalização do Contrato apure a coleta sem o correto número de profissionais, sem justificativa aceita pela Fiscalização de Contratos.
6	Uso de vestimentas adequadas ao serviço, conforme disposto no Subitem 5.8	1	Número de ocasiões em que a Fiscalização do Contrato apure a coleta realizada por profissionais sem as vestimentas corretas, sem justificativa aceita pela Fiscalização de Contratos..

PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 04 a 08 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 09 a 12 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- \geq que 13 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Ocorrência	Pontuação
março/2020	2	Registro da Fiscalização	2
	3	Registro da Fiscalização	2
Total: 04 pontos (recebimento de 99 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: 02, mês 06, ano 2020.	<ul style="list-style-type: none">• Por meio eletrônico ou○ Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
-----------------------------------	--

Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS

OBSERVAÇÕES:

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da PGE/RJ entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- c) Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da PGE ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

6.6 A coleta deverá ser feita por meio da utilização de caminhões compactadores específicos para lixo. A contratada deverá assegurar-se de que nenhum resíduo, eventualmente, caia dos caminhões ou no transporte até os mesmos, durante todo o processo.